



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XII
Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL

 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
 DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

 RECEBIDO
 Departamento de Auditoria VII
 Em 12/12/06



Ex.º Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av.ª Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
14985 DA VII	24/11/2006	DOC-SNCC-1463/2006	/ /

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DE 2005

Relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CSS/2005 remetido por V.ª Ex.ª ao IGFSS conjuntamente com o ofício acima referenciado, cumpre-nos referir, nos termos da legislação aplicável, relativamente ao parecer do Tribunal de Contas sobre cada um dos itens seguintes:

I. Execução orçamental**I. 1)**

"a.3.2) Subsistema Previdencial – Capitalização" (pág. 6)

Onde está referido: "(...) exibe o grau de execução orçamental da receita mais baixo de todo o SSS, 2.152,2 milhões de euros (...) deveriam, salvo melhor opinião estar indicados: 2.568,9 mil euros assim apurados, através dos mapas orçamentais elaborados nos termos da LEO e LBSS:

- Mapa XIII – Subsistema Previdencial – Capitalização = 2.568,9 mil €
- Mapa LBSS – Subsistema Previdencial – Capitalização
 - Total da receita – 2.575,0 mil €
 - Transferências – Sub. Prev/Repartição – (-) 6,1 mil €

I. 2)

"12.2.3) Alterações orçamentais" (pág. 9 do volume II)

"(...) o saldo orçamental acumulado de gerências anteriores (integrado e não integrado no orçamento) deve ser reflectido na conta consolidada das receitas e despesas da Segurança Social (Mapa XXII). Nos de alterações orçamentais e respectiva execução anual apenas deve constar o saldo orçamental de gerências anteriores integrado no orçamento devidamente autorizado por despacho ministerial (...)"

Sobre o parecer expresso pelo T.C. e acima transcrito importa esclarecer:

- Os mapas orçamentais previstos no artigo 32.º e 75.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto são:

- Mapa X – Receitas da Segurança Social, por classificação económica



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



- Mapa XIII – Receitas de cada Subsistema, por classificação económica

Sendo que:

- O mapa X é o mapa orçamental que resulta da agregação dos mapas XIII – um mapa XIII por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e um mapa XIII relativo ao Sistema de Acção Social;
- A referida agregação é obtida pela soma “capítulo” a “capítulo” e dentro destes “grupo” a “grupo” dos mapas XIII orçamentais derivados.

- Mapa XI – Despesas da Segurança Social, por classificação funcional
- Mapa XII – Despesas da Segurança Social, por classificação económica

Sendo que:

- São rigorosamente iguais os totais de despesa orçamental apurados nos mapas XI e XII;
- A partir da combinação dos mapas XI e XII obtém-se o mapa designado por:
“Despesas da Segurança Social, por classificação cruzada – funcional e económica”

Sendo que:

- O mapa X é o mapa orçamental que resulta da agregação dos mapas XIII – um mapa XIII por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e um mapa XIII relativo ao Sistema de Acção Social;
- O total da despesa (orçamental) paga expresso no mapa das despesas cruzadas é igual ao apurado nos mapas XI e XII.
- Mapas XIV – Despesas de cada Subsistema por classificação económica;

Sendo que:

- O mapa XII resulta da agregação dos mapas XIV – um mapa XIV por cada um dos Subsistemas do Sistema Público de Segurança Social e do Sistema de Acção Social;
- A referida agregação é obtida a partir da soma “agrupamento” a “agrupamento” e dentro destes “subagrupamento” a “subagrupamento” dos mapas XIV.
- Mapa XXII – conta consolidada das receitas e das despesas do Sistema de Segurança Social;

Sendo que:

- Este mapa é obtido no que se refere à:
 - Receita, do mapa X
 - Despesa, do mapa XII
- O saldo orçamentado final apurado é o resultado da diferença entre a receita total e a despesas total; logo, rigorosamente igual à diferença entre o total da receita apurado no



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



mapa X (ou no somatório dos mapas XIII) e o total da despesa apurado no mapa XII (ou no somatório dos mapas XIV);

- O saldo orçamental global final apurado a partir da informação expressa nos referidos mapas deve ser igual à parcela do "saldo de gerência para o ano seguinte" evidenciada no Mapa de Fluxos de Caixa, relativamente à componente orçamental;

- Os referidos mapas legais incluem, nos termos definidos no número 5 do artigo 76.º da LEO, nomeadamente, as receitas cobradas e as despesas pagas comparadas com as orçamentadas e com as do ano económico anterior.

Em suma:

→ Os mapas orçamentais legais constituem um conjunto integrado de mapas, pelo que se nos afigura inconsistente fazer constar nuns mapas (XXII e MFC) o saldo orçamental das gerências anteriores na sua totalidade e nos outros mapas (X, XIII) incluir, apenas, o saldo orçamental das gerências anteriores objecto de aprovação para aplicação em despesa;

→ A ser adoptado o entendimento expresso pelo Tribunal de Contas, o mesmo afigurar-se-nos-ia gerador de mais confusões e consequentemente de erros, com os naturais reflexos na transparência da informação orçamental.

I. 3)

"12.3.1.1.1) Execução orçamental da receita"

"(...) A parcela mais importante da receita é a das "contribuições para a Segurança Social" (...) face a 2004 (...) equivale, em termos absolutos, a mais 152,8 milhões de euros (...)" (pág. 20 do volume II)

Sobre o diferencial entre as contribuições cobradas em 2005 e 2004, aquele situou-se em 598,8 mil €, como pode observar-se, nomeadamente, no mapa X – Receitas da Segurança Social, por classificação económica" e apura-se a partir do "quadro XII.9 – SS – Execução orçamental das receitas, por classificação económica" constante do relatório do Tribunal de Contas – pág. 19 do volume II.

I. 4)

"12.3.1.1.2) Evolução das Principais Receitas

A fim de garantir a efectiva comparabilidade entre a CEO/2005 e a CEO/2004, o "quadro XII.11 – Execução Orçamental das Receitas por Origem" (pág. 22 e nota n.º 3 da pág. 23 do vol. II) carece de uma correcção, a seguir indicada:

Receitas	Execução orçamental 2004	(...)	Δ % Homóloga 2005/2004	(...)
(...)				
Transferências do exterior	805.884.786,6		(17,4)	
FSE	797.023.200,9		(17,3)	
(...)	(...)		(...)	
Outras receitas	463.708.596,5		(43,7)	



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



(...)	(...)		(...)	

A correcção introduzida, no montante de 8.901.047,4 mil €, diz respeito a valores de acções de formação profissional com suporte no FSE pagos indevidamente em períodos anteriores a 2004 e recuperados neste último ano referido e que, como tal, estão consignados, nos termos do regulamento do Quadro Comunitário respectivo, ao financiamento da despesa com formação profissional/FSE.

Ainda, subordinado à análise da evolução das principais receitas importa ter em atenção que:

- Onde se lê:

"(...) As transferências do Ministério da Educação (...) e um acréscimo da receita relativamente ao ano anterior na ordem dos 115,2% (mais 15,6 milhões de euros); (pág. 24 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) As transferências do Ministério da Educação (...) ano anteriores na ordem dos 15,2% (mais 15,6 milhões de euros).

I. 5)

"12.3.1.2.2) Evolução das Principais Despesas

- Onde se lê:

"(...) As despesas direccionadas para a "Acção Social (...) gastando-se menos 64,4 milhões de euros) do que o orçamentado; (...)" (pág. 29 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) As despesas direccionadas para a "Acção Social (...) gastando-se menos 62,4 milhões de euros) do que o orçamentado; (...)"

- Onde se lê:

"(...) As "Outras prestações", (...) menos 15,7 milhões de euros do que o montante previsto (...)"

- Deve ler-se:

"(...) As "Outras prestações", (...) menos 17,5 milhões de euros do que o montante previsto (...)"

I.6)

"12.3.3.2.1) – Despesas – Subsistema Previdencial - Repartição

- Onde se lê:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL. IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



"(...) Refira-se (...) a saber: "Transferências de Capital", com 84,3% a que corresponde a cobrança de cerca (...) (pág. 42 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) Refira-se (...) com 84,3% a que corresponde a despesa paga de cerca (...)"

I.7)

"12.3.4.3.1) – Saldo da Execução Efectiva por Subsistemas e Sistema de Acção Social"

- Onde se lê:

"(...) Se na análise do saldo do Subsistema Previdencial (...) receitas efectivas destes dois subsistemas terem observado, agrupadamente, um ligeiro crescimento relativamente ao ano anterior, cerca de 1,8%, enquanto as suas despesas efectivas (...) na ordem dos 9,7%; (...) (pág. 54 do vol. II)

- Deve ler-se:

"(...) Se na análise do saldo do Subsistema Previdencial (...) receitas efectivas (...), cerca de 6,5%, enquanto as suas despesas efectivas (...) na ordem dos 7,7%; (...)"

I.8)

"12.3.5.2) – Orçamento Inicial, Orçamento Final Corrigido e Execução Orçamental"

Sobre o parecer do Tribunal de Contas expresso na página 61 do vol. II, em síntese transcrito:

"(...) Em termos globais, o orçamento inicial da despesa foi agravado em cerca de 303,6 milhões de euros, fenómeno que produz taxas de execução mais baixas e que pode confundir-se com uma estratégia de contenção de despesas".

Importe referir, como é do conhecimento do Tribunal de Contas, que:

- O processo de reforma financeira da Segurança Social iniciado em 2002, mediante a aplicação integral da legislação em vigor, em matéria quer relacionada com a disciplina orçamental, quer com os respectivos registos contabilísticos, tem vindo a desenvolver-se e a implementar-se de forma gradual e num contexto de conhecidas dificuldades;

- A implementação do Sistema de Informação Financeira integrado e integrador se revelou de grande complexidade não só por si só, mas também porque relacionado com aquele foram implementadas aplicações informáticas periféricas em condições que não têm viabilizado a automatização dos movimentos e que conduziram nestes últimos anos a que o relato sobre execução orçamental mensal seja produzido sobre dados financeiros obtidos extra-contabilisticamente;

- Neste contexto de grande complexidade, o processo de alteração ao Orçamento da Segurança Social tem-se processado com extraordinária prudência, conduzindo a que se



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



proceda apenas às alterações orçamentais absolutamente indispensáveis ao cumprimento, nomeadamente, dos princípios da legalidade, da regularidade financeira e da boa gestão financeira;

- Sendo certo que a subfunção do Sistema de Segurança Social que acusa mais baixo índice de execução orçamental é da "Capitalização" – vide mapa orçamental de base (XI) – Despesas da Segurança Social, por classificação funcional – como consequência do sobejamento referido relatório do T.C. comportamento dos mercados de capitais que terão conduzido a uma menor rotação da carteira de activos do FEFSS do que aquela que seria expectável inicialmente, e que as despesas desta natureza não influenciam o saldo orçamental do sistema calculado nos termos definidos na regra do equilíbrio orçamental contemplada no artigo 28.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

- A subfunção "Prestações sociais", cuja despesa total em 2005 foi de 15.784,0 milhões de Euros – 79,5% do total da despesa orçamentada – evidencia um grau de execução orçamental de 99,1%, seguida das subfunções "Administração", "Formação Profissional" e "Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional" registando graus de execução orçamental de 95,8% e 96,2% respectivamente, reveladoras da adequação do OSS aprovado.

Em conclusão:

- Se nos afigura excessiva e totalmente contrariado pelos factos a afirmação produzida pelo Tribunal de Contas sobre uma hipotética interpretação dos resultados obtidos na execução orçamental de 2005 quando comparada com o respectivo orçamento revisto, como resultantes de "(...) uma estratégia de contenção de despesa".

I.9)

Mapa de Fluxos de Caixa

Quanto ao parecer do Tribunal de Contas sobre o Mapa de Fluxos de Caixa "apresentado conjuntamente com outros elementos da CSS consolidada, não foi integrado um Mapa de Fluxos de Caixa consolidado" (página 10 do Volume I e recomendação que consta na página 52 do Volume II)", de referir que pese embora o mapa de fluxos de caixa apresentado na CSS/2005 tenha resultado da agregação dos mapas de fluxos de caixa das instituições do sector e não de um mapa de fluxos de caixa consolidado, é um facto que a informação divulgada pelo primeiro possibilita a identificação das importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria, evidenciando-se ainda os correspondentes saldos desagregados de acordo com sua proveniência. Contudo, logo que os constrangimentos referidos anteriormente forem ultrapassados, constará da CSS o mapa de fluxos de caixa consolidado.

I.10)

Sobre "(...) deveriam ser mais transparentes e perceptíveis as origens das transferências efectuadas para serem geridas em regime de capitalização, separando-se claramente, as que respeitam ao saldo do subsistema previdencial de repartição e as que são oriundas das receitas da alienação de imóveis" (página 63, Vol II), refira-se que a identificação das



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



receitas supracitadas encontra-se realizada no sistema de informação (SIF) desde do início do ano de 2006, tendo sido criada divisonária - classificação económica - específica para o efeito.

2. Demonstrações financeiras patrimoniais

2.1)

a.4.1.1) Resultados operacionais

Onde se lê:

“Outros proveitos e ganhos operacionais incluem Prestações de serviços e proveitos suplementares, registam um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à participação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.998,5 milhares de euros, em 2004.”(página 20, Vol.I)

Deve ler-se (corrigindo os valores):

Outros proveitos e ganhos operacionais incluem Prestações de serviços e proveitos suplementares, registam um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à participação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.986,1 milhares de euros, em 2004.

2.2)

a.4.1.3) Resultados extraordinários

Onde se lê:

“Em Outros proveitos e ganhos extraordinários, salientam-se as transferências de capital obtidas (em especial do PIDDAC – OE, com cerca de 10.801 milhares de euros) e prestações prescritas que ascenderam a 7.106,3 milhares de euros.” (página 22 Vol.I)

Deve ler-se (corrigindo os valores):

Em Outros proveitos e ganhos extraordinários, salientam-se as transferências de capital obtidas (em especial do OE – Participação Portuguesa nos projectos cofinanciados, com cerca de 9.717,5 milhares de euros e do PIDDAC – OE com 1.083,5 milhares de euros) e prestações prescritas que ascenderam a 7.106,3 milhares de euros.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.3)

Relativamente ao quadro que consta na página 23 do Vol. I do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

(em euro)

	Movimentos de consolidação	Balanço consolidado
Activo Líquido	-1.223.280.774,49	9.837.073.003,96
Fundos Próprios	-764.418.388,62	9.360.947.390,67
Passivo	-458.862.385,87	476.125.613,29

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

(em euro)

	Movimentos de consolidação	Balanço consolidado
Activo Líquido	-1.223.280.774,49	9.837.073.003,96
Fundos Próprios	-763.746.751,17	9.360.947.390,67
Passivo	-459.534.023,32	476.125.613,29

2.4)

"Sobre estas dívidas [em Outros devedores] refere-se o grau de incobrabilidade e a antiguidade que põe em causa a sua revelação no activo realizável de curto prazo" (pág. 15 do volume I) ou ainda "Sobre estas dívidas, tendo em conta a antiguidade que exibem, o activo realizável de curto prazo encontra-se sobreavaliado" (pág 25)

No balanço contabilístico, atendendo à seriação do activo, incluem-se nas "Dividas de terceiros - Médio e longo prazo" as dívidas de terceiros, cuja exigibilidade seja superior a um ano, independentemente da antiguidade dos créditos constituídos (veja-se nota de final de página ao balanço). Acresce referir que as dívidas de terceiros (de curto ou de médio e longo prazo) deverão, sim, serem deduzidas no balanço através das adequadas provisões para fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros, constituindo indícios de incobrabilidade a sua antiguidade. Pelo exposto, discorda-se da opinião formulada pelo Tribunal de Contas.

2.5)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



No que se refere ao cumprimento ao disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, que prevê a aprovação das normas de consolidação de contas do sistema de solidariedade e segurança social por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública” (pág 22 do Vol I e pág 71 do Vol II), refira-se que se encontra na CNCAP, para apreciação, um projecto de diploma com o objectivo de regulamentar a preparação e apresentação da Conta Consolidada da Segurança Social, projecto esse transmitido pelo IGFSS.

- 2.6) Relativamente ao “**Quadro XII.3 - SS -Evolução das dívidas de contribuintes no activo líquido**” que consta na página 33 do Vol. I do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

Quadro XII.3 - SS - Evolução das dívidas de contribuintes no Activo líquido

(em milhares de euros)

Dívida de contribuintes	2003	2004	2005
Curto prazo			
Contribuintes c/c	801.623,8	1.046.308,3	1.286.978,8
Cobrança em atraso - Contrib. de cobrança duvidosa	309,1	309,1	309,1
Cobrança em litígio - Contrib. de cobrança duvidosa	47,4	47,4	45,4
Contribuintes - Títulos a receber	718,1	718,1	718,1
Subtotal	802.698,4	1.047.382,9	1.288.051,4
Variação %	-75,3	30,5	23,0
Créditos cedidos	1.995.247,8	-	-
Total	2.797.946,2	1.047.382,9	1.288.051,4
Efeito da operação de titularização (%)	-13,9		

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

Quadro XII.3 - SS - Evolução das dívidas de contribuintes no Activo líquido - corrigido

(em milhares de euros)

Dívida de contribuintes	2003	2004	2005
Curto prazo			
Contribuintes c/c	801.623,8	1.046.308,3	1.286.978,8
Cobrança em atraso - Contrib. de cobrança duvidosa	309,1	309,1	309,1
Cobrança em litígio - Contrib. de cobrança duvidosa	47,4	45,4	45,4
Contribuintes - Títulos a receber	718,1	718,1	718,1
Subtotal	802.698,4	1.047.380,9	1.288.051,4
Variação %	-75,3	30,5	23,0
Créditos cedidos	1.995.247,8	-	-
Total	2.797.946,2	1.047.380,9	1.288.051,4
Efeito da operação de titularização (%)	-13,9		



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.7)

12.4.1.2 – *Análise dos procedimentos de consolidação (pag. 72 do Vol. II)*

“Preparação e recolha da informação financeira

Para normalização do processo de consolidação e apresentação de contas anuais das instituições ao IGFSS, foram emitidas, entre outras específicas, as seguintes circulares normativas:

- ◇ *Circular n.º 3/CD/2005, de 18/01/2006 – Normas gerais para a apresentação das contas anuais.*
- ◇ *Circular n.º 2/CD/2005, de 13/01/2005 – Trabalhos de final de exercício de 2004 – Reconciliação das contas e das operações intra-entidades inseridas no perímetro de consolidação.*
- ◇ *Circular n.º 10/CD/2005, de 12/03/2005 – Especialização dos exercícios. Conta acréscimos e diferimentos.”*

Solicita-se a seguinte correcção:

Onde se lê	Deve ler-se
Circular n.º 3/CD/2005, de 18/01/2006	Circular n.º 3/CD/2006, de 18/01/2006
Circular n.º 10/CD/2005, de 12/03/2005	Circular n.º 10/CD/2004, de 25/03/2004

2.8)

Eliminação das dívidas activas e passivas (pag. 78 do Vol. II)

“Na análise efectuada verificou-se que os saldos foram eliminados pelos montantes expressos no dossier de reconciliação de saldos de cada uma das entidades a consolidar, em contrapartida dos saldos no IGFSS tendo-se apurado uma diferença de não reconciliação de (-) 33.052.772,76 euros.”



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



A análise não se afigura correcta, dado que os saldos recíprocos das ISS's não foram totalmente eliminados em contrapartida dos saldos no IGFSS. Exemplificando: foram reconciliados os saldos entre o ISS e o CNPRP.

2.9)

Relativamente ao “**Quadro XII.40 - SS - Movimentos de consolidação na Demonstração de resultados**” que consta na página 84 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005 deverá ser corrigido de acordo com o quadro seguinte:

(em euros)

Contas	Valor
63 - Transferências correntes obtidas e prestações sociais	15.658.963.685,22
69 - Custos e perdas extraordinários	103.987.778,98
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos	-15.674.550.837,70
79 - Proveitos e ganhos extraordinários	-71.971.592,75
88.01 - Resultados operacionais	-15.587.152,48
88.04 - Resultados correntes	-15.587.152,48
88 - Resultado líquido do exercício	16.429.033,75

2.10)

Quanto à opinião “A não apresentação no Relatório de Gestão Consolidado e respectivo ABDR de um mapa explicativo sobre as operações de consolidação efectuadas, que evidencie a pertinência dos acontecimentos que determinaram variações nas demonstrações financeiras, não permite avaliar com propriedade a razão das operações efectuadas” (pag 85, Vol II)), entende-se referir o seguinte:

- Não existindo, para além do POC- Educação, qualquer outro instrumento de normalização contabilística pública sobre a consolidação patrimonial de contas, entende-se que nesta matéria as referidas normas são fonte de referência. Ora constata-se que o “Anexo ao balanço consolidado e à demonstração de resultados consolidados” do POCE não inclui qualquer nota que vá ao encontro da opinião do Tribunal de Contas. Igualmente se constata que o “Anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidados” previsto no Plano Oficial de Contabilidade, não prevê nota informativa solicitada pelo Tribunal de Contas;



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



- Dado que o IGFSS remeteu ao Tribunal de Contas o "dossier de consolidação" julga-se que o Tribunal de Contas dispõe de todos elementos informativos para ajuizar com propriedade as operações efectuadas em sede de consolidação.

2.11)

Relativamente ao "Quadro XII.60 - SS -Evolução de Investimentos em imóveis" que consta na página 105 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

Quadro XII.60 -SS- Evolução de Investimentos em imóveis

(em milhares de euros)

	2003	2004	2005
Terrenos e recursos naturais	10.816,9	14.188,4	17.725,6
Habitacões de renda livre	27.638,1	29.244,8	29.617,8
Habitacões de renda social	4.911,8	4.333,7	4.642,5
Edifícios - Serviços	2,1	2,1	2,1
Outros - Imóveis - IGFSS	20.630,1	20.631,1	24.727,9
Outros - Imóveis - IGFSS	8.545,0	7.804,9	7.462,2
Total	72.544,00	76.205,00	84.178,10

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

Quadro XII.60 -SS- Evolução de Investimentos em imóveis

(em milhares de euros)

	2003	2004	2005
Terrenos e recursos naturais	10.816,9	14.188,4	17.725,6
Habitacões de renda livre	27.638,1	29.244,8	30.108,0
Habitacões de renda social	4.911,8	4.333,7	4.152,3
Edifícios - Serviços	2,1	2,1	2,1
Outros	0,9	0,0	0,0
Outros - Imóveis - IGFSS	20.630,1	20.631,1	24.727,9
Outros - Imóveis - IGFSS	8.545,0	7.804,9	7.462,2
Total	72.544,9	76.205,0	84.178,1



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.12)

Quanto à nota inserida na página 107, do Vol II, "O critério de valorimetria preconizado pelo POCISSSS é o custo de aquisição. A opção de não reavaliar os activos de acordo com os coeficientes de reavaliação oficial não favorece a imagem actual do balanço", pensa-se que dever-se-á ter presente o nº 1 do art. 40 da Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril (CIBE) que de transcreve:

Artigo 40.º - Reavaliações

1- Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção Geral do Património"

2.13)

Quanto à observação sobre os valores em Caixa (páginas 125 e 127 do Vol II) note-se que do total em Caixa, na CSS, cerca de 88% refere-se a valores do ISS.IP.

Estes valores em Caixa, no ISS, justificam-se, na sua maioria, pela existência de cobranças relativas a receitas do IGFSS (contribuições e juros de mora), registadas na conta 116 – Contribuições e Juros de Mora a Depositar.

Trata-se de cobranças efectuadas junto das tesourarias dos Centros Distritais, no final do ano, cujo depósito ocorreu na sua totalidade no início do ano de 2006, processo regulado pela Circular Normativa nº 38/2002 (e não a Circular Normativa nº 16/CD/2005), cujos valores se indicam:

Milhares de euro

Rubricas	2004	2005	Varição 2005/2004
Conta 116	2.708	3.933	45,2%
Total da Caixa ISS	2.939	4.183	42,3%
Diferença	231	250	8,6%

Conclui-se que o acréscimo dos valores em Caixa tem justificação no crescimento dos valores cobrados nos últimos dias do final do ano de 2005.

Em relação ao ponto de situação da Tesouraria Única, tendo ainda presente os comentários do IGFSS ao anteprojecto de Parecer sobre a CSS/2004, de referir que no passado dia 30 de

Novembro foi concretizada a apresentação ao ISS.IP do modelo relativo aos pagamentos efectuados às IPSS, cujos processamentos decorrem do módulo específico do SIF para as IPSS, tendo o referido modelo sido aprovado, perspectivando-se a sua aplicação para 2007, representando uma centralização de pagamentos da ordem dos 960 milhões euros/ano.

2.14)

Relativamente ao “**Quadro XII.71 - SS -Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004**” que consta na página 126 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:

Quadro XII.71 - SS -Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004

Instituições	Caixa (em €)	Depósitos à ordem (em €)	Depósitos a prazo (em €)	Total de Depósitos e Caixa em 2005 (em €)	%	Total de Depósitos e Caixa em 2004(em €)
IGFSS	19.128,98	375.958.952,08	630.677.000,00	1.006.655.081,06	60,7	939.165.879,91
ISS	4.183.361,85	51.622.705,66		55.806.067,51	3,4	72.794.004,32
IGFCSS		418.729.022,72		418.729.022,72	25,2	224.664.094,02
DAISS		13.492.278,31		13.492.278,31	0,8	9.038.657,94
FSS		26.964,95	18.457.000,00	18.483.964,95	1,1	23.953.360,32
FEESP da Banca dos Casinos		316.115,89	23.450.000,00	23.766.115,89	1,4	25.297.005,40
IIES		899.602,62		899.602,62	0,1	1.202.637,39
CNPCRCP		1.242.971,93		1.242.971,93	0,1	1.844.574,14
FGS		554.257,41		554.257,41	0,0	590.763,86
RAM	4.054,06	29.047.180,73		29.051.234,79	1,8	24.929.248,61
RAA	489.095,15	25.356.172,13	63.400.000,00	89.245.267,28	5,4	70.812.595,63
Restantes Caixas de Previdência	31,67	478.627,18		478.658,85	0,0	616.169,21
Diferença na RAA	22.611,56	-17.184,34		5.427,22		
Total na CSS	4.718.283,27	917.707.667,27	735.984.000,00	1.658.409.950,54	100	1.394.908.990,75
% em 2005	0,3	55,3	44,4	100		
Total em 2004	3.350.953,34	928.363.974,52	558.122.815,97	1.489.837.743,83		
% em 2004	0,2	62,3	35,5	100		

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte, uma vez que o valor considerado em Caixa como “Diferença na RAA” diz respeito à Caixa de Previdência de Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e a % de Depósitos a prazo em 2004, ser de 37,5% e não 35,5%.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Quadro XII.71 - SS - Distribuição dos Depósitos em Instituições financeiras e Caixa por Instituições - 2005/2004

Instituições	Caixa (em €)	Depósitos à ordem (em €)	Depósitos a prazo (em €)	Total de Depósitos e Caixa em 2005 (em €)	%	Total de Depósitos e Caixa em 2004(em €)
IGFSS	19.128,98	375.958.952,08	630.677.000,00	1.006.655.081,06	60,7	939.165.879,91
ISS	4.183.361,85	51.622.705,66		55.806.067,51	3,4	72.794.004,32
IGFCSS		418.729.022,72		418.729.022,72	25,2	224.664.094,02
DAISS		13.492.278,31		13.492.278,31	0,8	9.038.657,94
FSS		26.964,95	18.457.000,00	18.483.964,95	1,1	23.953.360,32
FESSP da Banca dos Casinos		316.115,89	23.450.000,00	23.766.115,89	1,4	25.297.005,40
IIES		899.602,62		899.602,62	0,1	1.202.637,39
CNPCRP		1.242.971,93		1.242.971,93	0,1	1.844.574,14
FGS		554.257,41		554.257,41	0,0	590.763,86
RAM	4.054,06	29.047.180,73		29.051.234,79	1,8	24.929.248,61
RAA	489.095,15	25.356.172,13	63.400.000,00	89.245.267,28	5,4	70.812.595,63
CPPCPR Marconi	22.611,56			22.611,56	0,0	21.188,25
Restantes Caixas de Previdência	31,67	478.627,18		478.658,85	0,0	616.169,21
Diferença na RAA		-17.184,34		-17.184,34		
Total na CSS	4.718.283,27	917.707.667,27	735.984.000,00	1.658.409.950,54	100	1.394.930.179,00
% em 2005	0,3	55,3	44,4	100		
Total em 2004	3.350.953,34	928.363.974,52	558.122.815,97	1.489.837.743,83		
% em 2004	0,2	62,3	37,5	100		

2.15)

Relativamente ao “Quadro XII.78 – SS – Resultados transitados em 31/12/2005” que consta na página 138 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Quadro XII.78 - SS - Resultados transitados em 31/12/2005

(em euros)

Instituições	Saldo inicial	Movimentos a débito	Movimentos a crédito	Saldo final na CSS
IGFSS	-1.635.277.019,61	71.498.272,92	333.045.684,02	-1.373.729.608,51
ISS	57.766.412,71	210.201.473,25	18.996.326,81	-133.438.733,73
IIES	36.600.260,82	16.626.873,88		19.973.386,94
DAISS	405.300,14	405.300,14	101.807,21	101.807,21
CNPCRCP	617.988.321,77	998.235,12		616.990.086,65
CAF Empregados Bancários	-309.683,57		18.639,04	-291.044,53
FCP - Cimentos	-6.215,91		165.464,10	159.248,19
Caixa de Prev. dos Trab. da EPAL	-352.300,99		8.381,93	-343.919,06
CPAF Jornalistas	236.734,43		69.709,12	306.443,55
CPP dos TLP	2.690,77	2.690,77	9.323,01	9.323,01
CPP das CRGE	-89.135,76		813,57	-88.322,19
FESS Prof. da Banca dos Casinos	1.216.054,47	1.055.100,62		160.953,94
Fundo Socorro Social	2.443.582,04	2.777.357,63		-333.775,59
RAA	94.943.908,08	2.382.899,92	51.067.610,08	146.011.518,16
RAM	4.027.413,94		36.540.338,29	40.567.752,23
Subtotal no SIF	-820.403.676,67			-683.944.883,73
Marconi				21.188,25
Subtotal				-683.923.695,48
Movimento de consolidação	-762.995.092,67	760.648.478,12		-760.648.478,12
Resultados transitados	-1.583.398.769,34			-1.444.572.173,60

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

Instituições	Saldo inicial	Movimentos a débito	Movimentos a crédito	Saldo final na CSS
IGFSS	-1.635.277.019,61	71.498.272,92	333.045.684,02	-1.373.729.608,51
ISS	57.766.412,71	210.201.473,25	18.996.326,81	-133.438.733,73
IIES	36.600.260,82	16.626.873,88		19.973.386,94
DAISS	405.300,14	405.300,14	101.807,21	101.807,21
CNPCRCP	617.988.321,77	998.235,12		616.990.086,65
CAF Empregados Bancários	-309.683,57		18.639,04	-291.044,53
FCP - Cimentos	-6.215,91		165.464,10	159.248,19
Caixa de Prev. dos Trab. da EPAL	-352.300,99		8.381,93	-343.919,06
CPAF Jornalistas	236.734,43		69.709,12	306.443,55
CPP dos TLP	2.690,77	2.690,77	9.323,01	9.323,01
CPP das CRGE	-89.135,76		813,57	-88.322,19
FESS Prof. da Banca dos Casinos	1.216.054,56	1.055.100,62		160.953,94
Fundo Socorro Social	0,00	333.775,59		-333.775,59
RAA	94.943.908,08	2.382.899,92	51.067.610,08	146.011.518,16
RAM	4.027.413,94		36.540.338,29	40.567.752,23
Subtotal no SIF	-822.847.258,62			-683.944.883,73
Marconi	20.041,02			21.188,25
Subtotal	-822.827.217,60			-683.923.695,48
Movimento de consolidação	-760.571.551,74	760.648.478,12		-760.648.478,12
Resultados transitados	-1.583.398.769,34			-1.444.572.173,60



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



2.16)

Relativamente ao quadro sobre a conta Prestações Sociais a Pagar do ISS desagregada por região que consta na página 144 do Vol. II do Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005,

(em euros)

Prestações Sociais a Pagar	Norte	Centro	LVTejo	Alentejo	Algarve	Total
2003	2.159.188,89	181.986,35	864.192,51	553.007,92	2.184.697,48	5.923.073,15
2004	5.013,89	944.665,79	802.131,83	98.775,55	2.963,17	1.853.550,23
2005	550.225,41	546.457,35	1.125.720,32	160.603,19	103.936,70	2.486.942,97
Peso em 2005	22,1	22,0	45,3	6,5	4,2	100,0
Variação % (2005/2004)	10.874,0	-42,3	40,3	62,6	3.407,6	34,2

Solicita-se a substituição pelo quadro seguinte:

(em euros)

Prestações Sociais a Pagar	Norte	Centro	LVTejo	Alentejo	Algarve	Total
2003	2.159.188,89	181.986,35	864.192,51	533.007,92	2.184.697,48	5.923.073,15
2004	5.103,89	944.665,79	802.131,83	98.775,55	2.963,17	1.853.640,23
2005	550.225,41	546.457,35	1.125.720,32	160.603,19	103.936,70	2.486.942,97
Peso em 2005	22,1	22,0	45,3	6,5	4,2	100,0
Variação % (2005/2004)	10.680,5	-42,2	40,3	62,6	3.407,6	34,2

2.17)

Onde se lê:

"Nesta análise, em *Outros proveitos e ganhos operacionais* incluíram-se as contas de *Prestações de serviços e Proveitos suplementares*, que, no conjunto, em termos do seu peso relativo no total de proveitos e ganhos, não apresentam alteração assinalável. Contudo, a sua variação em termos absolutos, face ao ano anterior, acusa um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos proveitos relativos à comparticipação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.998,5 milhares de euros em 2004". (página 149 Vol.II)

Deve ler-se (corrigindo os valores):

Nesta análise, em *Outros proveitos e ganhos operacionais* incluíram-se as contas de *Prestações de serviços e Proveitos suplementares*, que, no conjunto, em termos do seu peso relativo no total de proveitos e ganhos, não apresentam alteração assinalável. Contudo, a sua variação em termos absolutos, face ao ano anterior, acusa um acréscimo de 52,2%, explicado pelo aumento dos



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



proveitos relativos à comparticipação do fundo de garantia salarial do ano, no valor de 39.974,5 milhares de euros, em comparação com 21.986,1 milhares de euros em 2004.

2.18)

12.4.2.2.4.2 – Resultados Financeiros (página 152 Vol. II)

Proveitos e ganhos	2003	2004	2005
781 - Juros obtidos	207.964,8	211.235,5	212.723,7
782 - Ganhos em empresas filiais e associadas	46,8	83,3	93,3
783 - Rendimentos de imóveis	5.440,8	5.882,5	6.274,7
784 - Rendimentos de participações de capital	12.125,2	26.663,9	23.398,0
785 - Diferenças de câmbios favoráveis	0,0	0,0	53.685,7
787 - Ganhos na alienação de aplic. de tesouraria	11.261,0	40.518,2	88.044,3
788 - Outros proveitos e ganhos financeiros	317.189,0	195.556,9	452.761,4
	554.027,6	479.962,3	836.981,1

Quadro corrigido:

Proveitos e ganhos	2003	2004	2005
781 - Juros obtidos	207.964,8	211.235,5	212.723,7
782 - Ganhos em empresas filiais e associadas	46,8	83,3	93,3
783 - Rendimentos de imóveis	5.440,8	5.882,5	6.274,7
784 - Rendimentos de participações de capital	12.125,2	26.683,9	23.398,0
785 - Diferenças de câmbios favoráveis	0,0	0,0	53.685,7
787 - Ganhos na alienação de aplic. de tesouraria	11.261,0	40.518,2	88.044,3
788 - Outros proveitos e ganhos financeiros	317.189,0	195.558,9	452.761,4
	554.027,6	479.962,3	836.981,1

2.19)

12.4.2.2.4.3 – Resultados extraordinários

Onde se lê: " As *Transferências de capital concedidas*, no valor de 35.370,7 milhares de euros, representam 60,1% do total dos custos e perdas extraordinárias com um acréscimo de 11,7% relativamente ao ano anterior cujo valor ascendeu a 31.680,4 milhares de euros e constituem despesa do OSS para os seguintes agregados: (página 157 Vol.II)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



	valor	Peso
Administrações Públicas	1.451.366,18	4,0
Instituições sem fins lucrativos	33.254.177,73	92,3
Resto do Mundo	665.152,38	1,8
Departamento de Cooperação	455.484,07	1,3
União Europeia	209.668,31	0,6
Total	36.035.848,67	100,0

Quadro corrigido:

	valor	Peso
Administrações Públicas	1.451.366,18	4,1
Instituições sem fins lucrativos	33.254.177,73	94,0
Resto do Mundo		
Departamento de Cooperação	455.484,07	1,3
União Europeia	209.668,31	0,6
Total	35.370.696,29	100,0

e onde de lê: "Com um acréscimo significativo em outros proveitos e ganhos extraordinários, em 2005 face aos períodos homólogos anteriores, a evolução de *Outros proveitos e ganhos extraordinários* e de *Outros custos e perdas extraordinários* foi a seguinte, no triénio: (página 160 Vol.II)

	2003	2004	2005
798 - Outros proveitos e ganhos extraordinários	19.313,3	19.819,7	28.033,2
698 - Outros custos e perdas extraordinárias	598,6	3.518,7	4.044,2
Diferença	18.714,7	16.301,0	23.989,0

Encontram-se aqui relevadas as seguintes situações:



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Custos e perdas		Proveitos e ganhos	
Diferenças de preços de existências	2.441,56	Transf. De capital obtidas	
Dispensa de pag. De dívidas das ISS's	2.943,28	- Do PIDDAC - OE	10.800.971,90
Outros não especificados	4.038.745,59	- Dos SFA	5.787.866,06
		- Do exterior	658.662,55
		Subsídios	508.240,07
		Prestações prescritas	7.106.315,03
		Indemnizações em imóveis	22.703,88
		Outros	3.148.410,24
Total	4.044.147,96	Total	28.033.169,73

Quadro corrigido:

Custos e perdas		Proveitos e ganhos	
Diferenças de preços de existências	2.441,56	Transf. De capital obtidas	
Dispensa de pag. De dívidas das ISS's	2.943,28	- Do PIDDAC - OE	1.083.527,90
Outros não especificados	4.038.763,12	- Do OE - Part. Port. nos proj. cofinanc.	9.717.444,00
		- Dos SFA	5.787.866,06
		- Do exterior	658.662,55
		Subsídios	508.240,07
		Prestações prescritas	7.106.315,03
		Indemnizações em imóveis	22.703,88
		Outros	3.148.410,24
Total	4.044.147,96	Total	28.033.169,73

2.20)

Onde se lê:

Nos resultados extraordinários o IGFCSS contribuiu apenas com 153,7 milhares de euros para o cômputo dos resultados consolidados, resultante na quase totalidade de correcções relativas a anos anteriores, pelo que não sendo materialmente relevante (0,06%) não se procede à sua individualização. (página 160 Vol.II)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA



Deve ler-se (corrigindo os valores):

Nos resultados extraordinários o IGFCCS contribuiu apenas com 1.216,4 milhares de euros para o cômputo dos resultados consolidados, resultante na quase totalidade de reduções de amortizações e provisões, pelo que não sendo materialmente relevante (0,4%) não se procede à sua individualização.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Directivo


José Augusto Antunes Gaspar



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 15 / 12 / 06
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII	Ofício n.º 14.982 24/11/2006	SC/DF	

Assunto: **Anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005**

Em resposta ao solicitado no V/Ofício n.º 14.982, de 24/11/2006, a respeito do assunto em epígrafe, remete-se seguidamente os comentários tido como relevantes:

1 – No que concerne ao exposto na alínea a.2) “Partes de capital detidas pelo ISS” a páginas 103 importa que o montante relativo à Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto, registado pelo CDSS Porto, foi alvo de regularização contabilística no exercício de 2006, de acordo com o exarado na mesma página.

2 – Foi igualmente alvo de regularização contabilística o montante existente no CDSS Évora de 71,83 euros, relativo a acções do Banco do Alentejo, de acordo com a orientação inscrita a páginas 104, alínea b) “Obrigações e títulos de participação”.

3 – A páginas 127, a propósito da evolução do saldo de caixa de 2004 para 2005, importa referir, que o mesmo respeita na sua quase totalidade a contribuições pagas nos últimos dias do exercício de 2005 nas tesourarias. Este acréscimo é justificado pela afluência verificada no final de 2005 para regularização de dívidas de contribuições.

4 – A respeito da valorização dos imóveis, é referido a páginas 163, que estes se encontram relevados por um valor contabilístico muito abaixo do seu justo valor não contribuindo para uma imagem verdadeira e apropriada destes activos. Esta situação é preocupação do ISS, IP, conforme é do conhecimento de V.Exas, tendo sido efectuado um trabalho no sentido de avaliação dos imóveis deste Instituto. No entanto existem alguns entraves relativamente à

[Handwritten mark]



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

relevação contabilística de imóveis já registados contabilisticamente. Com efeito, de acordo com o exposto no Ofício n.º 22.809 de 08/11/2004 do IGFSS (que se anexa), a resposta de uma solicitação deste Instituto, é referido que a reavaliação é possível apenas e só mediante condições a definir pela Direcção Geral do Património. Face a esta situação o ISS, IP encontra-se impossibilitado de efectuar a relevação contabilística dos imóveis pelo valor resultante da avaliação efectuada.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Edmundo Martinho
Presidente

3570 14 12'06 23700

Pág. 2/2



022809

08.NOV.2004

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

M/C Sra
Dna Húber
Senhora

Exmº. Senhor

Dr. José Mouralok Ribeiro de Castro

Presidente do Conselho Directivo do Instituto
de Solidariedade e Segurança Social

Rua Rosa Araújo, nº. 43

1250-194 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto: **Pedido de esclarecimento nº 22040002. Reavaliações e avaliações.**

Pelo pedido de esclarecimento nº 22040002, o Instituto de Segurança Social, IP, colocou em 29/10/2004 as seguintes questões:

Ponto 1:

"A Área de Administração e Património dos Serviços Centrais do ISS-IP encontra-se a desenvolver trabalho no sentido de todos os imóveis deste instituto seja alvo de reavaliação. Este processo irá ser desenvolvido por engenheiros e arquitectos que, de acordo com determinados critérios, atribuirão um valor da cada imóvel.

Esta situação vai afectar a totalidade do ISS-IP prevendo-se que os valores contabilísticos dos imóveis sofram alterações muito significativas, dado que os mesmos actualmente se encontram praticamente todos subavaliados.

Além desta situação decorreram igualmente durante o ano de 2004 algumas avaliações/reavaliações de determinados imóveis, caso do CDSS Porto e CDSS Aveiro, tendo para tal recorrido a entidades independentes externas.

Estas situações revestem a forma de reavaliações livres a imóveis, por forma a dotar as demonstrações financeiras do ISS-IP de maior verdade e fiabilidade. De referir os auditores externos deste instituto (KPMG) referiram a necessidade se proceder a uma actualização dos valores contabilísticos dos imóveis mais de acordo com a realidade.

O problema que se coloca é a forma de contabilização das situações acima descritas.

Sugerimos o seguinte plano de contabilização:

1) P/registo do valor bruto:

Déb:42*

Cré: 56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO *



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

2) P/registro das amortizações acumuladas:
Déb:56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO *
Cré: 482

* De acordo com o POCISSSS a conta 56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO "serve de contrapartida aos ajustamentos monetários", ou seja às reavaliações.

Ponto 2

"Nos casos em que existam imóveis não registados contabilisticamente, deverá de acordo com o POCISSSS efectuar a sua valorização de acordo com o disposto nos pontos 4.14 e 4.15. Coloca-se a questão do plano de contabilização a seguir.

Sugerimos o seguinte plano de contabilização:

1) P/registro do valor bruto:
Déb:42*
Cré: 592 REG GRANDE SIGNIFICADO

2) P/registro das amortizações acumuladas:
Déb:592 REG GRANDE SIGNIFICADO
Cré: 482* "

Relativamente ao assunto exposto, reavaliações vs avaliações e em resposta ao referido PE, importa ter presente o seguinte:

Ponto 1- Os activos imobilizados de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições previstas em disposição legal aplicável.

Em reforço desta orientação tenha-se presente o ponto 4.1.11 dos critérios de valorimetria – Imobilizações:

"Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização"

e ainda o artº 40 do CIIBE - Portaria nº 671/2000 de 10 de Maio que se transcreve:

"1 - Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção Geral do Património

2- Entende-se por "reavaliação", para efeitos do CIIBE, a correção tendente a reflectir fielmente o efeito das relações da depreciação ou desvalorização da moeda e o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados"

Ponto 2 - Questão diferente diz respeito, à inventariação inicial de bens do activo imobilizado corpóreo cujo custo histórico se desconheça. Neste caso, como é referido no PE, a valorização deverá atender ao disposto nos pontos 4.14 e 4.15 dos critérios de valorimetria do POCISSSS.

O lançamento contabilístico será:
42x - Imobilizações corpóreas
a 592 - Regularizações de grande significado

DE: IGFSS-D50CE

FAX NO.: + 351 1 8433717

12-11-04 18:37 P.03



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL
DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E CONTA

ou

42x - Imobilizações corpóreas
a 79788 - Correções relativas a exercícios anteriores - Outros - Outros"

Para o efeito tenha-se presente o disposto na circular normativa/IGFSS nº 20/2003, de 22/09.

Com os melhores cumprimentos, *plm*

A Presidente do Conselho Directivo


(Ana Maria Boto)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 12 / 12 / 2006

Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

DA VII

12/12/2006

Assunto: **Parecer da Conta da Segurança Social de 2005**

Na sequência do ofício referenciado, que anexa o anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2005, vimos remeter a V. Exa. os esclarecimentos que o IIESS considera pertinente proferir relativamente a alguns pontos do referido anteprojecto:

Pag.11 Volume I, 2§ "...acompanhamento por via do SIF (a informação aí disponível não é fiável)" - salvo melhor opinião consideramos que a informação residente no SIF apresenta fiabilidade. O que tem acontecido, e daí a afirmação do Tribunal de Contas, é que o sistema de informação à data de consulta ainda não tem toda a informação introduzida pelo utilizador, não existindo nenhum motivo técnico que motive ou possa justificar essa não introdução.

Pag.12 Volume I, 5§ - esclarece-se apenas que não existe nenhum impedimento técnico para o não registo em tempo real de todos os movimentos.

Pag.24 Volume I, 1 e 2§ - importa salientar que a situação reportada não traduz um erro de sistema, mas sim do seu funcionamento normal. Esclarece-se que nas contas de terceiros de natureza mista, quando o balanço de FI é executado para um conjunto de empresas, o resultado apresentado no balanço é resultante da soma das contas nas diversas empresas, e não da análise individualizada por empresa. Após a adição, é feita a separação entre valores a figurar no Activo ou a figurar no Passivo.

Pag.3 Volume II, 3 e 4§ - relativamente a este ponto, este Instituto não tem conhecimento de quais as parametrizações que não estão de acordo com as orientações emanadas pela equipa de missão SIF. Aliás, de acordo com o relatório mencionado, na pág. 12, como conclusão do Sumário é referido o seguinte: "Podemos concluir genericamente que além de pequenas insuficiências que se encontram identificadas em cada módulo analisado e que em síntese se referem neste sumário as parametrizações automáticas estão correctamente efectuadas e que funcionam bem."



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA DA SOLIDARIEDADE

Na expectativa que os esclarecimentos prestados vão de encontro às necessidades do Tribunal de Contas, subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Presidente Conselho Directivo

(Manuel da Cruz Pires)

DGTC 15 12*06 23869

Pág. 2/2

